



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

Handwritten signature/initials in the top right corner.

MENSAGEM Nº 058/11.

Ibiúna, 06 de Junho de 2011.

- Leia-se em Sessão.
- Cópias aos Edis.
- Às comissões.

Ibiúna, 14/06/2011.

Handwritten signature of the President of the Municipality.
Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de por intermédio de Vossa Excelência, encaminhar à consideração da Nobre Câmara Municipal a presente Proposição, sob o nº 058/11, que Dispõe sobre a instituição do Programa de Demissão Voluntária – PDV, para os servidores públicos municipais e dá outras providências.

Em assim sendo, solicitamos que a presente proposição seja deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

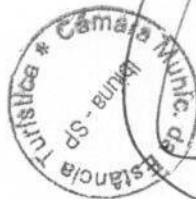
Sem mais para o momento renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Handwritten signature of COITI MURAMATSU.
COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

AO
EXMO. SR.
PEDRO LUIZ FERREIRA.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
IBIÚNA/SP.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Projeto de Lei nº 294/2011
Recebido em 14 de 06 de 2011
Prazo vence em ____ de ____ de ____
Recebido por *[Handwritten signature]*



Secretaria Administrativa
Recebido 14 de 06 de 2011

Handwritten initials '15,35 MJ'.

Av. Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, nº 51 - Ibiúna/SP - CEP - 18150.000



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

29/06/2011

PROJETO DE LEI Nº. 058/11,
DE 06 DE JUNHO DE 2011.

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 19 DE 06 DE 2011

PRESIDENTE - 1º SECRETÁRIO

“Dispõe sobre a instituição do Programa de Demissão Voluntária – PDV, para os servidores públicos municipais e dá outras providências”.

COITI MURAMATSU, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **Lei**:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a introduzir e implantar o Programa de Demissão Voluntária – PDV, dirigido aos servidores públicos estatutários ou celetistas, que optarem por sua utilização nos termos da presente Lei.

Artigo 2º - Poderão participar do PDV os funcionários públicos municipais que assim o desejarem, sejam eles admitidos por concurso público, ou por contratação direta, com ou sem estabilidade.

Parágrafo 1º – O disposto neste artigo não se aplica aos servidores exonerados ou em rescisão de contrato por iniciativa da administração.

Parágrafo 2º – Também não se aplica aos servidores indiciados em sindicância ou em processo administrativo disciplinar, aposentados por invalidez bem como àqueles que venham a ser exonerados ou tiverem seu contrato de trabalho rescindido para assumir outro cargo, emprego ou função na Administração Pública Municipal de Ibiúna.

Artigo 3º - O pedido de inclusão no Programa de Demissão Voluntária - PDV poderá ser indeferido pelo Chefe do Poder Executivo, quando reconhecer expressamente que o funcionário demissionário exerce função ou cargo de caráter estratégico, emergencial ou de urgência na Secretaria Municipal que estiver lotado; ou que seja ocupante de cargo em situação que não pode sofrer solução de continuidade, nos chamados serviços ou atividades essenciais.

Artigo 4º - Os servidores que aderirem a este Programa de Demissão Voluntária – PDV, não poderão ser nomeados ou admitidos para qualquer cargo ou emprego público municipal, durante o prazo de dois (02) anos, contados da data da demissão, salvo se a nova admissão ou nomeação se der em razão de aprovação em concurso público.

Artigo 5º - Para ter direito ao Programa de Demissão Voluntária – PDV, o funcionário deverá preencher um formulário dirigido ao Chefe do Poder Executivo, onde expressará sua concordância com os termos do Programa e no qual manifestará sua renúncia em relação à sua estabilidade no serviço público.



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

Artigo 6º - Para a finalidade de adesão ao referido Programa, o servidor fará opção pela demissão voluntária e estará se desligando do Serviço Público Municipal com os seguintes direitos e incentivos a título de indenização:

- a) Pagamento de férias (vencidas e não gozadas, e as proporcionais);
- b) 13º Salário Proporcional;
- c) Remuneração proporcional aos dias trabalhados;
- d) Indenização equivalente a 50% do salário mensal, por ano de serviço até o limite de 10 salários;
- e) Rescisão do contrato de trabalho, anotada como "SEM JUSTA CAUSA", para fins de liberação do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verba própria consignada no orçamento vigente, suplementada e, ou, adicionada se necessário.

Artigo 8º - A vigência do presente Programa será por tempo determinado, com o prazo de 45 (quarenta e cinco dias) dias a partir da publicação desta Lei.

Artigo 9º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA,
AOS 06 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2011.


COITI MURAMATSU
Prefeito do Município

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA

TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 13 DE 06 DE 2011

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 10 de junho de 2011 o Projeto de Lei nº. **290/2011** que "Autoriza doação de área à Fazenda do Estado de São Paulo destinada à construção do Fórum.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 10 de junho de 2011 o Projeto de Lei nº. **291/2011** que "Dispõe sobre abertura de crédito adicional e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou na presente data o Projeto de Lei nº. **293/2011** que "Disciplina o programa de Recuperação de Crédito Fiscal, pertinentes aos tributos municipais inscritos na Dívida Ativa e aos objetos de Ação de Execução Fiscal, nos termos que especifica e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou na presente data o Projeto de Lei nº. **294/2011** que "Dispõe sobre a instituição do Programa de Demissão Voluntária – PDV, para os servidores públicos municipais e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou na presente data o Projeto de Lei nº. **295/2011** que "Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.";

Considerando a necessária autorização legislativa para o Poder Executivo transferir por doação à Fazenda do Estado de São Paulo, um terreno destinado à construção do edifício do Fórum da Comarca da Estância Turística de Ibiúna, com área de 9.618,49 m², recebido anteriormente em doação pelo município do Sr. Alfredo Pereira de Albuquerque e sua mulher Sra. Áurea Rolim de Freitas através da Lei nº. 1119, de 19 de dezembro de 2005, prédio esse do novo Fórum há muitos anos reivindicado pela população Ibiunense, pelos integrantes do Poder Judiciário local, pela OAB e demais usuários dos serviços da Justiça de nossa Comarca;

Considerando a necessária autorização legislativa para o Poder Executivo abrir crédito adicional por excesso de arrecadação no montante total de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) para a dotação do setor da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar oriundo de recurso federal, através do Ministério da Saúde, conforme as diretrizes e habilitação prevista pelas Portarias nºs. 1.020, de 13 de maio de 2009 e 2.316 de 13 de agosto de 2010, para a implantação da Unidade de Pronto Atendimento – UPA, que com o seu efetivo funcionamento repercutirá em melhor atendimento e prevenção à saúde da população Ibiunense;

Considerando que a medida proposta pelo Poder Executivo no Programa de Recuperação de Crédito Fiscal busca proporcionar aos contribuintes com débitos inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não, parcelados ou espontaneamente confessados, a oportunidade de liquidarem esses débitos em condições mais favoráveis, possibilitando a redução de significativo número de processos em tramitação no setor de arrecadação;

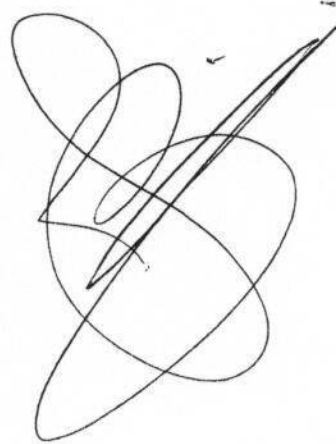
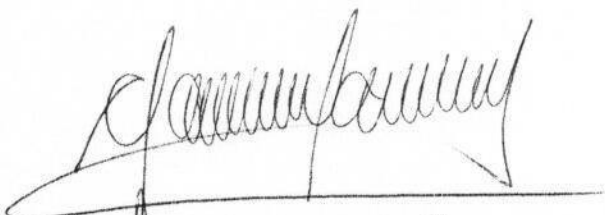
Considerando que a instituição do Programa de Demissão Voluntária aos servidores públicos municipais será uma alternativa menos traumática para o desligamento necessário de funcionários, diante da exigência de adequar o quadro funcional a um novo perfil administrativo, em decorrência do rápido avanço da ciência e da tecnologia, e, com a adesão a este programa, o empregado receberá vantagens que não lhe seriam devidas em caso de rescisão imotivada e unilateral do contrato de trabalho, principalmente quanto aos direitos básicos dos trabalhadores, estes protegidos de forma inflexível pela legislação trabalhista.

Considerando a necessária autorização legislativa para o Poder Executivo abrir crédito adicional por excesso de arrecadação no montante total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para a dotação do setor da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar oriundo de recurso da Secretaria de Estado da Saúde, para aquisição de equipamentos, que repercutirá em melhor atendimento e prevenção à saúde da população Ibiunense;

Considerando a relevância das proposições acima, conforme justificado;

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 290, 291, 293, 294 e 295/2011 colocados em Regime de Urgência Especial e incluídos para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 14 DE JUNHO DE 2011.





COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266,
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 294/2011

AUTORIA:- CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR:- VEREADOR JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; OBRAS,
SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS; E EDUCAÇÃO, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis na presente data o Projeto de Lei nº. 294/2011 que "Dispõe sobre a instituição do Programa de Demissão Voluntária – PDV, para os servidores públicos municipais e dá outras providências."

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação da proposta original, pois refere-se à instituição do Programa de Demissão Voluntária aos servidores públicos municipais que será uma alternativa menos traumática para o desligamento necessário de funcionários, diante da exigência de adequar o quadro funcional a um novo perfil administrativo, em decorrência do rápido avanço da ciência e da tecnologia, e, com a adesão a este programa, o empregado receberá vantagens que não lhe seriam devidas em caso de rescisão imotivada e unilateral do contrato de trabalho, principalmente quanto aos direitos básicos dos trabalhadores, estes protegidos de forma inflexível pela legislação trabalhista, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário. Ressalve que a adesão ao programa deverá ser no prazo de 45 dias após a publicação da Lei.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental da proposta original, pois as despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verba própria consignada no orçamento vigente, suplementada, se necessário, ou adicionada se necessário, conforme previsto pelo artigo 7º. da proposição.

As Comissões de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social quanto as suas competências, exaram parecer pela tramitação normal da proposta, pois todos os servidores públicos ao deixarem o serviço público perceberão verbas indenizatórias, que levarão em consideração, o tempo de serviço, com indenização equivalente a 50% do salário mensal, por ano de serviço até o limite de 10 salários, após a rescisão, acrescida, ainda, das verbas resilitórias trabalhistas habituais, que com o enxugamento da máquina pública repercutirá em melhor agilidade do serviço público a ser prestado à população Ibiunense.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES VEREADOR JOÃO MELLO, EM 14 DE
JUNHO DE 2011.**

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**CHARLES GUIMARÃES
VICE-PRESIDENTE**

**EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
MEMBRO**

**ROQUE JOSÉ PEREIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PAULO KENJI SASAKI
VICE PRESIDENTE**

**CLÁUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES
MEMBRO**



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Parecer Projeto de Lei nº 294/2011 – fls. 02

JOSÉ BRASILINO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES
PRIVADAS

ISMAEL MARTINS PEREIRA

VICE - PRESIDENTE

PAULO KENJI SASAKI

MEMBRO

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLAUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES

VICE - PRESIDENTE

JAMIL MARCICANO

MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 249/2011

"Dispõe sobre a instituição do Programa de Demissão Voluntária – PDV, para os servidores públicos municipais e dá outras providências."

COITI MURAMATSU, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a introduzir e implantar o Programa de Demissão Voluntária – PDV, dirigido aos servidores públicos estatutários ou celetistas, que optarem por sua utilização nos termos da presente Lei.

Art. 2º - Poderão participar do PDV os funcionários públicos municipais que assim o desejarem, sejam eles admitidos por concurso público, ou por contratação direta, com ou sem estabilidade.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica aos servidores exonerados ou em rescisão de contrato por iniciativa da administração.

§ 2º - Também não se aplica aos servidores indiciados em sindicância ou em processo administrativo disciplinar, aposentados por invalidez bem como àqueles que venham a ser exonerados ou tiverem seu contrato de trabalho rescindido para assumir outro cargo, emprego ou função na Administração Pública Municipal de Ibiúna.

Art. 3º - O pedido de inclusão no Programa de Demissão Voluntária – PDV poderá ser indeferido pelo Chefe do Poder Executivo, quando reconhecer expressamente que o funcionário demissionário exerce função ou cargo de caráter estratégico, emergencial ou de urgência na Secretaria Municipal que estiver lotado; ou que seja ocupante de cargo em situação que não pode sofrer solução de continuidade, nos chamados serviços ou atividades essenciais.

Art. 4º - Os servidores que aderirem a este Programa de Demissão Voluntária – PDV, não poderão ser nomeados ou admitidos para qualquer cargo ou emprego público municipal, durante o prazo de dois (02) anos, contados da data da demissão, salvo se a nova admissão ou nomeação se der em razão de aprovação em concurso público.

Art. 5º Para ter direito ao Programa de Demissão Voluntária – PDV, o funcionário deverá preencher um formulário dirigido ao Chefe do Poder Executivo, onde expressará sua concordância com os termos do Programa e no qual manifestará sua renúncia em relação à sua estabilidade no serviço público.

Art. 6º Para a finalidade de adesão ao referido Programa, o servidor fará opção pela demissão voluntária e estará se desligando do Serviço Público Municipal com os seguintes direitos e incentivos a título de indenização:

Segue fls. 02.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei Nº 249/2011 – fls. 02.

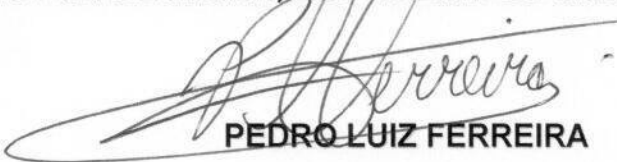
- a) Pagamento de férias (vencidas e não gozadas, e as proporcionais);
- b) 13º Salário Proporcional;
- c) Remuneração proporcional aos dias trabalhados;
- d) Indenização equivalente a 50% do salário mensal, por ano de serviço até o limite de 10 salários;
- e) Rescisão do contrato de trabalho, anotada como "SEM JUSTA CAUSA", para fins de liberação do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

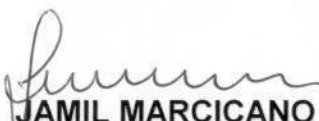
Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verba própria consignada no orçamento vigente, suplementada e, ou, adicionada se necessário.

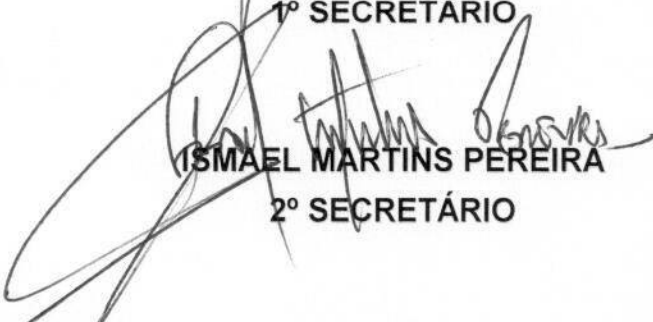
Art. 8º - A vigência do presente Programa será por tempo determinado, com o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da publicação desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 15 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2011.**


PEDRO LUIZ FERREIRA
PRESIDENTE


JAMIL MARCICANO
1º SECRETÁRIO


ISMAEL MARTINS PEREIRA
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 271/2011

Ibiúna, 15 de junho de 2011.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 249/2011**, referente ao Projeto de Lei nº. 058/11, nesta Casa tramitou com o nº. 294/2011 que “Dispõe sobre a instituição do Programa de Demissão Voluntária – PDV, para os servidores públicos municipais e dá outras providências.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 14 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


PEDRO LUIZ FERREIRA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
COITI MURAMATSU
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

CÓPIA

Recebi 17/06/11

Horário: _____

Alessandra



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 294/2011 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa no dia 14 de junho de 2011, e foi lido no expediente da Sessão Ordinária da mesma data, onde recebeu Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária.

Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por oito votos favoráveis e dois contrários dos Vereadores Charles Guimarães e Paulo Kenji Sasaki, e devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social, e após colocado em discussão e votação nominal o Projeto de Lei nº. 294/2011, foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 294/2011 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 249/2011, encaminhado através do Ofício GPC nº. 271/2011 de 15 de junho de 2011.

Ibiúna, 17 de junho de 2011.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo